



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-25000-38.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO GABRIEL DE ABREU, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA-SP LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-89000-49.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ ALVES FEITOSA E OUTRA, Advogado: Elton Carlos Viana Possa, Agravado(s): JOANA OZITA DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): LANCHES A.L. Agravado(s): ANTÔNIO AMARAL DOS SANTOS-SÃO PAULO-ME. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-156-62.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BASF S.A. Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Peixinho, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Junior, Advogado: Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1547-76.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOYCE DOLORES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): CRED MAIS SERVIÇOS LTDA. Advogada: Vívian Lima Vargas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10704-74.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravante(s): SILVANO DINIZ PINTO, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1627-16.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): CLAUDINEIA DE FATIMA AGUIAR, Advogado: Almir Messias Pina, Agravado(s): VILLARE GASTRONOMIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Rafael de Aragão Cabral, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-11704-63.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEROLEO TAXI AEREO S/A, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NEY RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20505-80.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ROSANE BINS, Advogado: Rogério de Bortoli Keller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES-NORMA INTERNA-ACORDO COLETIVO-PRESCRIÇÃO TOTAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA CONSTATADA". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-74-05.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MAURO AMARAL FRANCA. Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA. Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA. Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): JAMA ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): BALTAZAR JOSE DE SOUSA JUNIOR. Agravado(s): BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA. Agravado(s): DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA SILVA. Agravado(s): DIERLY BALTASAR FERNANDES SOUSA. Agravado(s): MARIO ELISIO JACINTO. Agravado(s): ODETE MARIA FERNANDES SOUSA. Agravado(s): RENATO FERNANDES SOARES. Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO SETTI BRAGA. Agravado(s): MARIA BEATRIZ SETTI BRAGA. Agravado(s): VANDERLEI DE NATALE. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-361-07.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): DEISE ANDREY DE ARAUJO FALCAO, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-616-66.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALVARINO FINESA DE FREITAS, Advogado: Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): EDITORA FTD S.A. Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogada: Mariana Madalena Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1059-84.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENVER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Rodrigo Rolemberg Riecken, Agravado(s): ANA MARIA DE JESUS MONTE E OUTROS, Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-282-80.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAVIO ROBERTO PEIXOTO WATERLOO, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-850-96.2017.5.06.0412**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DHIEGO ADAUTO MAGALHAES MOURATO, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-865-08.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE CRISTINA DA SILVA RAMOS, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-930-66.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCAS MATIAS TEIXEIRA, Advogado: Márcio Jones Sutile, Agravado(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS-ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1099-25.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO GONCALVES CORREA DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS-ACORDO DE COMPENSAÇÃO" e negar-lhe provimento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1421-04.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101528-17.2017.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIZA MONTEIRO JANUARIO, Advogada: Sarita Monteiro Lopes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A.-CRT, Advogado: Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000721-85.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SARA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001260-87.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): GUARASEG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.-EPP, Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1002056-05.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravante (s) e Agravado (s): CETENCO ENGENHARIA S A, Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): LADISLAU SABINO DE MEDEIROS, Advogada: Vanessa Oliveira da Silva, Agravado(s): ANSON FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA. Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Agravado(s): L.M.F. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP. Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A. Advogada: Raíza Lara Pacheco, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-65-54.2018.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA APARECIDA NARDES CARDOSO, Advogado: Ari Pereira da Cunha Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ALUFROST SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP, Advogado: Claiton Rodrigues Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da autora e da ré, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista e por ausência de transcendência da causa, respectivamente. **Processo: AIRR-924-65.2018.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENIS DONATO FERNANDES, Advogado: Diego Martins Caspary, Advogado: Roberta Ribas Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10051-97.2018.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CATARINA APARECIDA DE VASCONCELOS, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10679-59.2018.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FILIPE MALACHIAS RESENDE, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100564-72.2018.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOTRILHOS, Advogada: Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Advogado: João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Letícia Mello da Silva, Agravado(s): SONIA MARIA VIGEL DE CAMPOS, Advogado: Bruna Scatolino Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA", por ausência de transcendência da causa, e, quanto ao tema "INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO-ESTABILIDADE FINANCEIRA-IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 13.467 DE 2017-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DIREITO ADQUIRIDO", pela falta de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR-147-68.2019.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE FIGUEIREDO, Advogada: Geovane Campos Martins, Advogada: Lisdaiana Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-322-82.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): LEONARDO SUZANO DA SILVEIRA, Advogado: Marise de Paula Mota, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11800-03.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUZANO S.A. Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ORIDES GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Advogado: Hernane Silva, Recorrido(s): CHEMTRADE BRASIL LTDA. Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Recorrido(s): ASTEN ANTICORROSÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-12977-06.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Procurador: Aldo Rodrigues da Nóbrega, Recorrido(s): AGUAS DE ITU EXPLORACAO DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO S.A. Advogado: Daniel Chen, Recorrido(s): APARECIDA BUENO DA SILVA, Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Márcio Roberto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR-10325-75.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ALESSANDRO FLORIANO DE SOUZA, Advogado: Maria Darcy Silveira, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-16217-66.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Recorrido(s): MOACIR LIMA CUNHA E OUTROS, Advogado: Guilherme Henrique Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-101875-76.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Olegario Guimaraes Motta Junior, Recorrido(s): PEDRO ALBERTO COSTA BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000652-78.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Recorrido(s): KLEBER MENON, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000924-87.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLA PALAMARTSCHUK DE TOLEDO, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Advogado: Christiane Faturi Ângelo Afonso, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001469-66.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ELOISA HELENA ALVES VIEIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR-107-84.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ONDINA BETÂNIA MARINHO VIDAL, Advogado: Sebastião Almada da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária réu ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-1384-03.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): AMANDA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Bubach, Recorrido(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA.-ME. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000520-25.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALMIR PASSOS DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogada: Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000593-21.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABERSON CARNEIRO LANCIONI, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Adriano Cury Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ihe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 e da OJ nº 397 da SbdI-1/TST no cálculo das horas extras sobre os "prêmios", e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264/TST. Fica mantido o valor da condenação, para efeitos processuais. **Processo: RR-172-13.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SCHROEDER, Procurador: Fernando Rodrigo da Rosa, Recorrido(s): CEZAR SANTOS DE JESUS, Advogada: Ângela Leal Figueredo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000344-71.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): KARINA GESSICA AUGUSTO, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): JJS TOWER SERVICE-PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO, MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000007-74.2019.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO PAULO OLIVEIRA DE MATOS, Advogada: Sharia Veiga Luziano, Recorrido(s): ZENSHO DO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-44900-47.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): VALDEMIR AMORIM MEDEIROS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-183000-56.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Jairo Yuji Yoshida, Agravado(s): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogada: Aghata Daciu Rocha Palácio, Agravado(s): SPLICE DO BRASIL-TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A. Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Ana Catarina Uyema Bottarini, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-53-03.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): VALMIRA BATISTA SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-175-26.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMILSON DE SOUZA LEMOS, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogado: Maurício Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1663-42.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): C&A MODAS S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): RUBIA SANTOS BORJAILE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20144-49.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CARMEN ADRIANE RIBAS, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-455-68.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): ROBSON FRANCISCO SILVA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1549-30.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): PABLO MARTIN LLOMPART SACCHI, Advogado: Aloísio Costa Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-10078-11.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TONES SCHUBERT DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10512-72.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): C&A MODAS S.A. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LORENA PATRÍCIA PEDROSA, Advogado: Adriano Mariano Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11150-12.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JHEYME APARECIDO RESENDE, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-12152-18.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NW ADMINISTRADORA LTDA. Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Matheus Cesar Bento Arantes, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES MENDES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-4-78.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTO VIACAO DO VALE LTDA, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): KARINA MULLER, Advogado: Marcos Spada Aliberti, Agravado(s): DJALMA VANDO BERGER, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-138-92.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ISMAEL DE SOUSA BORGES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101945-36.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NOEMI NASCIMENTO DE SOUZA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001146-09.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVELYN VENTURINI DI LORETO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-229-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

34.2017.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSE FRANCISCO CARVALHO JUNIOR, Advogado: Giovanni Vaciski Barbosa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Sérgio de Figueiredo Silveira, Advogada: Thaís Malta Bulhões, Advogado: José Areias Bulhões, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-383-16.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WES BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTRO, Advogado: Fernando Dauwe, Advogado: Fernando Berthier da Silva, Agravado(s): VANEIDE DE JESUS VITORIO, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10109-16.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESTILARIA VALE DO PARACATU-AGROENERGIA S.A. Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mauro Marques de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10429-53.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcus Ferreira Campos, Advogado: Luigi Morelli, Advogada: Débora Castro Pacheco, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): ALESSANDRA LOBAO DE BARCELLOS MENEGUELI, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Advogada: Adriana Silva Teodoro de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000862-77.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLAUDIA YUMI TAKAHASHI, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): VARIG S.A.-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1389-32.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): ADALBERTO FRANCISCO GONCALVES LIMA, Advogado: Francisco Davi Nascimento Oliveira, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1469-81.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE-SINDIPETRO AL/SE, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10060-04.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MIOSETE NUNES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARRETO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-531-22.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIAN CUSTODIO PEREIRA MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Helga Lopes Sanchez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1432-31.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s) e Recorrido(s): SILAS VENANCIO BOSSOIS E OUTROS, Advogado: Rogerio Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do réu, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-10042-23.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGY-ENGENHARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.-ME, Advogado: Hélio Brandino do Nascimento Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPER ENERGIA S.A. Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador-danos morais causados ao empregado-não caracterização-inadimplemento das verbas rescisórias", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Também à unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-21112-77.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A. Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da ré e conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-322-11.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDIO EVERTON ALVES DE ARAUJO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Queiroz Cavalcanti Advocacia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10666-39.2016.5.15.0137**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Vitor Camargo Sampaio, Advogado: Winston Sebe, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do autor quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional. Ainda, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional. Por fim, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÃO", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com análise dos questionamentos atinentes à existência de condições adequadas para fruição do intervalo para descanso no período de espera (artigo 235, § 11, da CLT) e previsão em norma coletiva sobre a natureza indenizatória das diárias, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes dos apelos interpostos pelas partes. **Processo: ARR-1001460-28.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE WELLINGTON ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Fábio Motta, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora devam incidir nos moldes dos critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/1991; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-1001589-03.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): AMANDA CRISTINA TOSTA, Advogado: Márcio Darigo Vicenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A. Advogada: Andréa Augusta Pulici, Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1002238-91.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE LISBOA CEOLA, Advogado: Samanta Amaro Vianna, Advogado: Leonardo Cremasco Sartorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-948-17.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ERON SANTOS LEITE, Advogado: Leandro Pompermayer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL NORTE SUL LTDA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-1000081-26.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA DE MELO SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-1000489-22.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESSERV MANUTENCAO E GERENCIAMENTO LTDA. Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. **Processo: ARR-1000617-60.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR MOISES DE LIMA, Advogado: Marco Antônio Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; ainda unanimemente, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa por protelação do feito. **Processo: ARR-1001025-53.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANDRO DA SILVA MATOS, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SOMA-SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1001153-86.2018.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Guilherme Franco da Costa Nava, Advogado: Ermenegildo Nava, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. Advogado: Rodrigo Leite de Barros Zanin, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-721-47.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JANDIRILEIDE MELO AZEVEDO, Advogado: Clarissa Góes, Advogada: Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Embargado(a): LIQ CORP S.A. Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-265-10.2017.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL S.A. Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Embargado(a): SONIA DOS ANJOS SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg-1002281-97.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EUNICE DE PAIVA CHAVES, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Rafael de Ávila Maringolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da ré e da autora. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: Ag-ED-AIRR-86-40.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): FLÁVIA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Wilson Oliveira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-91-21.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JAILSON SILVA MENDONCA E OUTRA, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-192-92.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Carlos André Neves Alves, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): CRISTIANA MESQUITA SILVA, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Advogado: Pablo Júlio de Jesus Souza, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-AIRR-274-86.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBRASIL COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): LUIZ BERNARDO, Advogado: Luís Felipe Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-303-42.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOÃO DEMETRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-371-80.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): JOSÉ DAGMAURO PONTES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Advogado: Francisco de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-770-53.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): FRANCISCA LUCIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUSA, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "Intervalo do art. 384 da CLT-Recepção pela Constituição da República", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-837-95.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ERIVELTON SANTOS SOUZA CALIXTO, Advogado: Amaray da Silva Mota Júnior, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-872-78.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): MEZIANE ROSA DE JESUS, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1031-58.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WILLIAM NONATO VASCONCELLOS, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO PAN S.A. Advogada: Fabiana Morselli, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LIGHT PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇO LTDA. Advogado: Cyntia Lopes Carvalho Vilicic, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1053-44.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON BARROSO DE ALCANTARA E OUTROS, Advogada: Taíse Macêdo Reis, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda Gadelha Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1084-27.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): LUCIMAR DE MENEZES DORNAS, Advogado: Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1096-86.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON FLAVIO DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-1118-28.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A, Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira, Embargado(a): ADRIANO JESUS DA SILVA, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-1139-31.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DE MELO, Advogado: Francisco Edeltrudes Duarte Neto, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1162-31.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SÍLVIO LEANDRO BITZKI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1190-79.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A. Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1212-40.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1221-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1239-23.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1272-44.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA LINDALVA DE SOUZA-ME, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): SHEILA PEREIRA SILVA, Advogado: Luciana Dionízio Pereira Bortolotti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1300-78.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1342-30.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-ARR-1355-66.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): DAYANA MIRANDA ABREU DE JESUS, Advogado: José Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Franco Bacelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-1383-12.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA ELIANE DE OLIVEIRA BARBOSA BATISTA E OUTRA, Advogado: Carlos Antônio Bernardino de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1399-89.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): MARIA IRACEMA LIMA DA SILVA, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1400-80.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. Advogado: Victor Feijó Filho, Agravado(s): ASBACE-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS. Agravado(s): ANA PAULA SANTANA, Advogado: Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1422-91.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1450-59.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR-1460-58.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALEXANDRE LEONE PEREIRA DIAS, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1463-74.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Agravado(s) e Recorrente(s): AÍDA CORREA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR-1464-28.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLA SILVA FELIX, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada LIQ CORP S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada LIQ CORP S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1465-25.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1466-10.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1518-50.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): JAILSON SATIRO DE MORAIS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1538-97.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1632-45.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1687-93.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-RR-1687-25.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRCIA FERREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Andréa Vallilo, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista. Ato contínuo, também por unanimidade, desde logo não conhecer do recurso de revista, mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: Ag-AIRR-1725-35.2016.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LEANDRO MIRANDA REQUIAO, Advogado: Wesley Oliveira Bomfim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1732-97.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1819-75.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ARIADNE GRANGEIRO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1979-96.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUZI MOURA MARCELINO, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Davi de Sousa Silva Tiburcio, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2195-02.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANKLIM ANDREY FADELL GUERRA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): LUME-COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2207-08.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Amor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ALINE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2304-44.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AGK CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): LUZIA RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Roberto Marcos Inhauser, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-2495-33.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): VANDERLEI ALMEIDA DA CRUZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT. **Processo: Ag-AIRR-4103-22.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MICHAEL MESQUITA COELHO, Advogado: Wagner Carvalho Motta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo em Agravo em Recurso de Revista. **Processo: Ag-RR-5910-77.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RENATO BARBOSA TAROUQUELA, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-6551-65.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE CARLOS FRANCA RUST, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-6768-11.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO JOSINO, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10094-31.2019.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAXI BEEF ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Lilian Carolina de Jesus, Advogado: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Agravado(s): LUCIANO SERGIO PEREIRA, Advogado: Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Clarice Azevedo Gomes Reis, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10203-32.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): BENEDITO VALTER MOREIRA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Fábria Cristina da Rocha, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10215-19.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSA AMELIA PEREIRA TEIXEIRA MENDES, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10481-79.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GIGILANE PEREIRA DA SILVA SILVERIO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em face do não atendimento de pressuposto extrínseco de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10521-78.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RAMON GONCALVES DE MELO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10588-37.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ROGERIO PAULO FAQUIM, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10594-78.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JULIANA DA SILVA, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10639-48.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LIRIA GLEISA DE JESUS OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Gilson Benedito Raimundo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10644-92.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA-SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "café da manha-supressão", em face do não atendimento de pressuposto intrínseco formal de admissibilidade, e não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10657-06.2018.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA DE ONIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, Advogada: Bibbiana Bertolaccini Vasconcelos, Agravado(s): NELSON ALVES FOGACA, Advogado: Paulo César Palhuca Fogaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10761-24.2018.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SHEYLA RICARDO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Moisés Barcelos Guerra Pinto, Agravado(s): F&A COMÉRCIO DE CELULARES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luis Augusto Martins Gazeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10917-47.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS, Procuradora: Bruna Greco Dal Bo, Agravado(s): FRANCISCO DE FATIMA TOLENTINO, Advogado: Adilson Ferreira, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Luciano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ângelo Masini Pifaia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-10941-47.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Miguel Lopes Sobrinho, Advogado: Eduardo de Souza Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista, do qual, desde logo, não se conhece, mantendo-se o acórdão regional que manteve o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: Ag-RR-11164-49.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): DOUGLAS SALES DA SILVA, Advogado: José Antônio Rocha, Agravado(s): ZOCCAL-SEGURANCA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11219-40.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ROSANA BERNARDO DE MENDONÇA, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-11521-69.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): WAGNER PEDRO DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11532-79.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Bruno Pego Braga, Procuradora: Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS DE MORAIS, Advogado: Fábio Petrini de Andrade, Agravado(s): ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR-ME. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11585-95.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DROGARIA VITTA EIRELI-EPP, Advogado: Cleiton Camilo da Silva, Agravado(s): JÉSSICA DE SOUZA GOMES, Advogada: Juliane Kelly dos Santos Ferreira, Advogado: Gustavo Pinheiro Davi, Advogado: Marcelo Pinheiro Davi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11809-96.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ANTÔNIO TORTOSA NETO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11977-91.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LEILA MARISA ALARI DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12243-61.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCELO OSTO PARO, Advogado: Hugo Arcaro Neto, Advogado: Michael Antônio Ferrari da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20895-25.2016.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ORLANDO PFAFFENZELLER, Advogado: Alfredo Rahmeier Acosta, Agravado(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Airton Paulo Kaiser, Advogado: Bruna Aline Klein, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência econômica do tema "despedida discriminatória-empregado portador de doença grave (câncer)"; e (b) negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-21009-52.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): IEDA REGINA PINHEIRO BUENO, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR-21289-25.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ALESSANDRO PINTO BATISTA, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-21542-17.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): EVA SENHORINHA CAMPOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-24051-50.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEUSA MARIA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): CLINICA DE CAMPO GRANDE S/A, Advogado: Edgar Martins Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-55540-05.2003.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Danielle Maduro Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100394-19.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): PAULO DA CRUZ, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO. Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100500-51.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NILTON FRANCISCO DE MELO, Advogado: Pedro Maia de Almeida Araújo, Agravado(s): VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS, Advogado: Alfredo Teixeira Furtado, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI. Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100512-96.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): WALLACE DA SILVA TELES, Advogado: Maykon Matias Gomes, Agravado(s): APOIO SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI, Advogado: Rubens Victor Manéa, Agravado(s): FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Flávio Lupi Amoroso Anastácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100611-71.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): TANIA MARCIA GOMES RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Fernandes Soares Júnior, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, (I) determinar a correção da autuação, a fim de que se exclua o marcador "Lei 13.467/2017"; (II) conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100673-35.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MENDES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101097-52.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALVARO DE SOUZA ROCHA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Advogado: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "CBTU-anistia-Lei nº 8.878/94-efeitos financeiros-reajustes salariais e promoções gerais", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101100-51.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA. Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WALTER QUIRINO DA SILVA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-101443-07.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FABIO LUIZ MARTINS DA SILVA, Advogado: Antônio José Soares Dantas, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-101569-94.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Romualdo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esse tema. **Processo: Ag-AIRR-101957-82.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): DANIEL GOMES DA SILVEIRA, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-102449-34.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSANA SANTOS, Advogado: Nestor Nogueira de Franca, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR-136800-57.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): KELLY CRISTINA DA SILVA SALES DA COSTA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-320100-41.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JOSE NEUDO SILVA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS, Advogado: Levi Correia, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-1000133-66.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUCIANO CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Fernando Costa Furlani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000443-83.2019.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): ROBSON BISPO DE SOUZA GONCALVES, Advogada: Karoline Suelen Vetorello, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): CONDOMINIO WEST SIDE, Advogado: Diego Gomes Basse, Agravado(s): ASSOCIACAO RESIDENCIAL TAMBORE 11. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000690-60.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Tales Arnaldo de Aquino, Agravante(s) e Agravado(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-RR-1000732-66.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JHON MICHELL DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1001183-84.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TIAGO BORGES DA CRUZ, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001309-51.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOP-COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Jonathan dos Santos Medeiros, Advogado: Allan Marcel Ferreira dos Santos, Agravado(s): FABIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael da Silva Araújo, Agravado(s): CDC COMERCIO E SERVICOS DE VENDAS LTDA-ME, Advogado: Fábio Cristiano Trinquinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1002573-25.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): ELBER DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Agravante (s) e Agravado (s): BOMBRIL S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia treze de outubro de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma